

NOTA TÉCNICA (PERGUNTAS E RESPOSTAS)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO

(março de 2017)

1. O que é?

O auxílio-alimentação e o auxílio-cesta alimentação são, nada mais nada menos, que os “tiquetes” e a “cesta mensal” atualmente previstos nas convenções coletivas, pagos por todos os bancos, geralmente por meio de cartões específicos. Só que na Caixa, para os empregados mais antigos, o tiquete e a cesta têm características diferentes, derivando direitos para estes empregados.

2. Por que na Caixa é diferente?

Em regra geral, os programas de alimentação são subsidiados pelo Governo (pelo “PAT”), a partir da década de 1990. Isso retira a natureza de salário tanto do tiquete, quanto da cesta (elas não são propriamente indenizatórias, são subsídios não-salariais, o que dá no mesmo). Só que na Caixa, a contratação dos auxílios-alimentação foi feita por meio de norma empresarial interna (Ata n. 23 da Diretoria, de 1970). E isso muda tudo, pois assegura, no contrato de trabalho de todos os empregados admitidos até muito tempo depois da década de 70, que tais verbas continuam tendo natureza salarial, como qualquer outra, gerando inclusive reflexos. Os direitos assegurados no contrato de trabalho não podem ser suprimidos ou revogados. Daí porque subsiste esse direito praticamente só na Caixa, se estamos falando de bancos.

SÃO PAULO (SP)

Av. Jurema 527

Moema

(11) 5051 1390

BRASÍLIA (DF)

SHIN CA 01 Deck Norte

Cj. 425/427

Lago Norte

(61) 3468 3445

VITÓRIA (ES)

Rua Izidro Benezath 75

Enseada do Suá

(27) 3024 9800

SANTOS (SP)

(Depto. Jurídico do SEEB)

Av. Washington Luís 140

(13) 3202 1670

3. Quais são os empregados que têm esse direito dos auxílios como “salário”?

Depois de muito debate, o Tribunal Superior do Trabalho definiu que os tíquetes e a cesta continuam com a natureza de salário para todos os empregados admitidos na empresa até maio/1991. Os que foram empossados *depois disso* não têm nenhum direito aos tíquetes/cesta como salário, pouco importando se há ou não ação coletiva de sindicato, que abaixo comentamos. Em ações individuais, as chances de ganho para quem foi admitido depois de 1991 também são praticamente nulas.

4. E o tíquete/cestão são realmente devidos aos aposentados?

Sem processo judicial, o aposentado não recebe o tíquete/cesta, hoje. Mas recebia num passado longínquo (até o início da década de 1990). E neste ponto, ao contrário do que se pensa, há muita controvérsia judicial. De início os aposentados ganharam na Justiça o direito de continuar com os benefícios; depois, o TST alterou seu entendimento e passou a definir, por meio da OJ-SDI1T-51, que somente os aposentados *que já recebiam* o benefício (como aposentados, diga-se bem) antes do “corte” promovido em 1995 pela empresa, contra os inativos, é que poderiam manter o direito. Em outras palavras, o aposentado que saiu da empresa *hoje* não teria direito à cesta. Aí os advogados investigaram a fundo e “recuperaram” a Ata 272/1973, da Presidência da Caixa, em que a empresa *faz convênio com a SASSE e garante o pagamento dos auxílios-alimentação aos inativos* – regra que, como já dito, adere aos contratos de trabalho. Isso não tinha sido apresentado, tampouco analisado pelo TST, que novamente passou a excepcionar sua regra de negativa, da já citada OJ-SDI1T-51, em vários processos judiciais. Em palavras simples: HOJE, tem gente que ganha, tem gente que perde o processo. Há risco, e não é pequeno, de perda judicial.

5. Mas o meu sindicato já ganhou a ação coletiva da cesta, que garante para o aposentado o direito...

Isso muda tudo. Se já há ação coletiva julgada e terminada, favorável, o direito da extensão dos auxílios-alimentação está garantido. O empregado inativo só deve verificar com o sindicato se ele, de fato, como “empregado substituído”, pertence à ação coletiva, pois há fatores, como as tais “listas de substituídos”, dentre outros, que podem excepcionar a regra de que as ações coletivas valem para toda a categoria. Se por algum motivo o bancário está “fora” de uma ação coletiva precedente, aí só lhe restará o caminho judicial, ou o acordo, que falaremos a seguir.

6. E a Caixa faz o acordo da cesta. Vale a pena?

Justamente porque a matéria, por incrível que pareça, está “embolada” e sem um horizonte definido para um ou para outro lado, a Caixa propõe o pagamento da cesta para os inativos, por meio de CCV instalada nos sindicatos – cujo objeto, além disso, também engloba os reflexos salariais dos tíquetes/cestas durante a ativa, bem como a “7ª e 8ª horas extras” para cargos técnicos e de assessoramento.

Aqui, é preciso que o empregado fique atento quanto às datas-limite aceitas pela Caixa para os fins de acordo:

- a) Auxílio Alimentação após aposentadoria – empregados admitidos até 07/02/1995;
- b) Reflexos incidentes sobre o Auxílio Alimentação - empregados admitidos até 31/12/1986.

Não adianta nem tentar a CCV: se admitido depois das datas acima, os pedidos serão invariavelmente negados pela empresa.

Não sei se isso acredita a nossa opinião, mas como advogados do Sindicato dos Bancários do Espírito Santo durante anos, hoje advogados do Sindicato da Baixada Santista, da FENAG e de inúmeras AGECEF, nosso entendimento pessoal é o de que sim, esse acordo específico do

tiquete/cesta vale à pena. Aliás, na nossa opinião, esse é o único acordo extrajudicial que efetivamente é vantajoso para o empregado. Por que?

- a) Porque, como dito, há risco de perda judicial, e muito pouca gente quer reconhecer isso;
- b) Evita-se a demora de anos, natural do processo judicial;
- c) Os valores propostos são bem aceitáveis. A Caixa não tem a obrigação de pagar todas as parcelas de uma vez, ao contrário do que muitos acreditam. Ela calcula o *fundo*, isto é, quanto seria necessário aplicar, num investimento mínimo, para garantir o pagamento da prestação mensal até a sobrevida provável *do cônjuge mais novo* do casal, caso o empregado seja casado. Calcula e paga o fundo. As propostas, nesse caso, atualmente orbitam de R\$ 70mil a R\$ 140mil, aproximadamente. Esses valores, se aplicados, chegam a uma quantia bem próxima a que seria paga mensalmente.

Cabe, evidentemente, a cada um ponderar qual o melhor caminho a seguir. Eu sempre sugeri o acordo, e continuo sugerindo somente para a cesta e tiquete. O bancário da Caixa muito provavelmente já precisará da Justiça para reaver uma série de direitos pretensamente sonogados pela empresa. Então, ao menos alguma coisa ele já conseguirá de imediato, *via* acordo, num valor que, se não é o ideal, ao menos é o aceitável. Bem, ao menos é a nossa opinião.

Atenciosamente,

Rogério Ferreira Borges¹ (rogerio@ferreiraborges.adv.br)

Advogado. Ex-Professor de Direito Processual Civil em Brasília (até 2008).

Consultor jurídico sindical e palestrante.

Consultor Jurídico da FENAG – Federação Nacional das Associações de Gestores da Caixa.

Consultor Jurídico das AGECEF/ SP, DF, RJ, ES e RN.

Responsável pelo Depto. Jurídico do Sindicato dos Bancários do Espírito Santo (até 2016).

Responsável pelo Depto. Jurídico do Sindicato dos Bancários de Santos e Região.

¹ OAB/DF n. 16.279, ES n. 17.590, SP n. 369.338